



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO 43/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
DAMIANOPOLIS GO E A EMPRESA
BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI - ME.

1

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI - ME**, situada à Av. 14 de Novembro, s/n, QD 61 Lt. 09 na Cidade de **IACIARA – GO**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.043.657/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por JOSE DIOGO BRANDAO MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, CI. RG nº 28.107.691-9 SSP/RJ e do CPF nº 339.437.578-89, residente e domiciliado a Av. 14 de Novembro, s/n Qd. 61, Lt 09, residente e domiciliado na Cidade de IACIARA - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Execução dos serviços relativos à **Complementação de Obra e Serviços de Construção de uma Escola Infantil Pro infância – Tipo C - FNDE**, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas apresentadas, ainda nas condições fixadas neste instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

2.1 - A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal n. 8.666/93, em regime de menor preço – Global e fundamenta-se no procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços n. 02/2017, e proposta da contratada datada de 19/09/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, aplicando-se, igualmente, a presente relação dos demais atos legislativos e normalizadores de ordem pública pertinente.

2.2 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, regulados pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 54

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor Total do Contrato é de R\$: **R\$: 45.656,21** (quarenta e cinco mil seiscientos cinquenta e seis reais vinte e um centavos).

2

3.1.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 - As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE					DESPESA		
0215	449051010300	365	12	2	10	1000	RECUROS ORDINARIOS (LIVRES) EXERCICIO	18336	
0215	449051010300	365	12	2	10	33250	FNDE BB 46061-3 PROG. PROINFANCIA EXERCIO	18337	
0215	449051010300	365	12	2	10	31250	FNDE BB 46061-3 PROG. PROINFANCIA	18338	

3.3 - A CONTRATADA compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

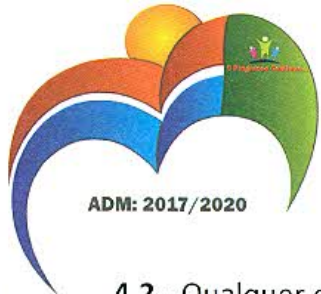
4.1 - Os **Pagamentos** dos serviços, realizados com o recurso serão efetuados, conforme convenio do FNDE, observado o cronograma, mediante a apresentação de nota fiscal, observados o cumprimento das obrigações previdenciárias por parte da empresa.

4.1.1 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de copia da guia de quitação junto ao INSS, através de matricula e CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através da CRF.

4.1.2 - As Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATANTE.

4.1.3 - O efetivo pagamento das despesas estará condicionado ao ATESTE da realização da correspondente etapa prevista no Cronograma devido.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



4.2 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA, havendo em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que a situação seja definitivamente regularizada.

4.3 - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA, antes de devidamente quitada ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3

CLAUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As medições serão feitas mensalmente por profissional devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria de Educação do CONTRATANTE, e por um representante da CONTRATADA, em conformidade com os serviços realmente realizados e aceitos pela fiscalização.

5.2 - A execução dos serviços contratados, assim como o fornecimento de materiais empregados, deverá ser feita conforme a planilha constante do edital vinculado ao presente instrumento, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade à CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATANTE possui amplo direito de fiscalização sobre todos os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo a esta permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelos mesmos a qualquer momento.

5.4 - A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pela CONTRATADA, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; Para decidir sobre a conveniência de a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações publicas.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será na data de sua ou seja 29 de setembro de 2017 e termino dia 29 de dezembro de 2017.

6.2 - O prazo para a execução dos serviços é 90 (noventa) dias, contados da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CLAUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONTRATANTE;

7.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais, pessoais e morais causados a CONTRATANTE ou a seus serviços ou a terceiros, seja estes, em consequência de imperícia ou negligência própria, de seus prepostos ou auxiliares, bem como, quaisquer indenizações ou ações judiciais que ocorrerem em função da prestação dos serviços;

7.2 - Todo o pessoal, material e equipamento necessário à prestação eficiente do serviço contratado e ao fornecimento dos bens eventualmente vinculados a execução, bem como, todos os impostos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e criminais ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

7.3 - Toda e qualquer execução fora das especificações e solicitações da CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA deverão ser prontamente atendidas, devendo a mesma aceitar o projeto com as suas especificações técnicas e a executá-lo em sua totalidade, conforme previsto no presente, salvo possíveis alterações;

7.4 - Pela organização técnica e administrativa dos serviços do presente objeto, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, no prazo contratado, devendo ainda, conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da CONTRATANTE e de si própria, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CONTRATANTE, com autoridades ou particulares;

7.5 - Fica vedada a subcontratação da Obra;

7.6 - Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, vinculada a este instrumento;

7.7 - Efetivar e responsabilizar-se pelo registro do presente contrato junto ao CREA, sob a forma de anotação de responsabilidade técnica – ART;

7.8 - Manter as suas expensas e, apresentar os trabalhos desenvolvidos, inclusive eventuais planilhas ou relatórios correspondentes;

7.9 - Apresentar matrícula (INSS) e ART da obra até a data da 1ª medição;

4

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



7.10 - Apresentação da CND da obra para o recebimento do pagamento final;

Constituem obrigações da CONTRATANTE;

7.11 - Obedecer aos critérios de remuneração, previstos neste contrato, incluídas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

5

7.12 - Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias a execução dos serviços objeto deste instrumento;

7.13 - Solicitar a copia da guia de quitação junto ao INSS, através de matricula e CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF, observada a retenção devida ao INSS;

7.14 - Observar na condição de gestor do contrato, zelando pelo cumprimento da programação dos recursos orçamentários necessários a fiel execução deste instrumento nos exercícios seguintes junto ao departamento de planejamento, administração, contabilidade e finanças por ocasião da confecção da peça orçamentária, bem como solicitar a emissão junto ao departamento contábil, nota de empenho referente à execução do contrato para o próximo ano.

7.15 - É de responsabilidade do Gestor do contrato atestar o recebimento dos materiais deste contrato, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento parcial ou total deste contrato, deverá discriminar detalhadamente, as quantidades entregues, contendo valor unitário e valor total, nos moldes do objeto contratado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação e pagamento se a mesma estiver acompanhada da planilha de medição dos serviços executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.16 - É de responsabilidade do Gestor do contrato fazer a solicitação em tempo hábil, qualquer alteração, aditamento ou modificação deste termo contratual, com fulcro na legislação vigente, bem como controlar os limites de acréscimos ou supressões realizados, e ainda, os prazos de vigência e execução do contrato e seus aditivos.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na Legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços implica no pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

8.2 - Além das penas já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor, Lei Federal n. 8.078 de 11/09/1990;

8.3 - Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - Havendo a discordância às penalidade impostas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, á autoridade competente, através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça com a devida fundamentação e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

6

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente ajuste contratual poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações elencadas nos incisos dos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mutuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao período da prestação dos serviços, devidamente verificados e atestados;

9.3 - Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros, poderá a CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONTRATADA;

9.4 - Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem previa e expressa autorização da CONTRTANTE;

9.5 - Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas;

9.6 - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no objeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente instrumento. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes caberá à aplicação do Art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo a demais sanções legais cabíveis;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados os autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



1.2 - A rescisão administrativa ou amigável devesa ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará à contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

10.2 - Serão considerados serviços adicionais aqueles não previstos inicialmente, e necessários à complementação do objeto, podendo ser pagos à CONTRATADA, desde que firmado o correspondente Termo Aditivo, embasado na proposta apresentada;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO


11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte GO, para dirimir toda e qualquer desavença pertinente ao presente instrumento de contrato, renunciando a quaisquer outros por privilegiado que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos **29** dias do mês de **setembro** de **2017**.




GILMAR JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ: 20.043.657/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º 
CPF: 041.440.361-46

2º 
CPF: _____

CNPJ: 01.740.505/0001-55